

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2019/000324

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FLS. 030 A 036), POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**1. RECURSO VOLUNTÁRIO**, EM SÍNTESE RELATOU QUE REALIZOU O EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC 2020, MAS NÃO OBTVEU SUA APROVAÇÃO, ASSIM, SOLICITA MAIS UMA VEZ AO REGIONAL A EXTENSÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.**2.** EM SUA DEFESA INICIAL, TENTA JUSTIFICAR A NARRATIVA PRESENTE NO PREENCHIMENTO DA FICHA PERFIL EM FUNÇÃO DO CARGO DECLARADO DE “ANALISTA CONTÁBIL PLENO” ONDE, Ela DESCREVE QUE SUAS ATIVIDADES DEVERIAM SER CONSIDERADAS COMO “ATIVIDADE MEIO” E QUE SEMPRE EM SUA EXECUÇÃO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ONDE ESTARIA LOTADA, ERA SUPERVISIONADA POR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO REGIONAL.**3.** EM RELAÇÃO AO REGISTRO PROFISSIONAL, A AUTUADA RELATA QUE CONCLUIU SEU CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 2010 CONFORME DESCRITO NA FICHA PERFIL (FL.006). POR TODO ESSE PERÍODO, A MESMA NÃO SE ATENTOU EM PROVIDENCIAR O SEU REGISTRO PROFISSIONAL.**4.** A AUTUADA SE COMPROMETEU EM SUAS OPORTUNIDADES LEGAIS DE DEFESA E RECURSO QUE SE “COMPROMETERIA” A REALIZAR O EXAME DE SUFICIÊNCIA E POR CONSEQUÊNCIA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO PERANTE O REGIONAL, CONTUDO, ISSO NÃO ACONTECEU ALÉM DA REPROVAÇÃO DA AUTUADA, ASSIM, EM FUNÇÃO DESSE BREVE HISTÓRICO E TODOS OS FATOS CONSUBSTANCIADOS NOS AUTOS.**5.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO E MANTIDA AS PENALIDADES APLICADAS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA

MANUTENÇÃO DA PENA PROLATADA PELO REGIONAL DE PENA MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CULMINADO COM A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA PREVISTA NAS ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DO DL 9295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.